



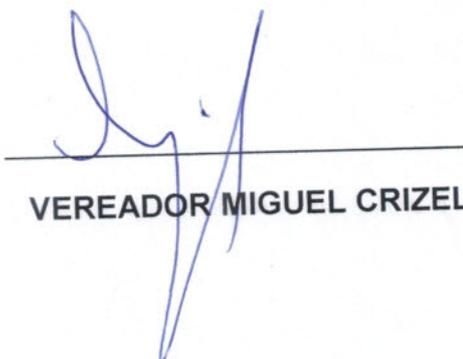
## Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

### PROJETO LEI Nº 010/ 2021(Executivo Municipal) - EMENDA

#### JUSTIFICATIVA:

O momento atual exige que o Poder Público “compreenda” as dificuldades fiscais enfrentadas pela população e proporcione condições para que os Municípios consigam regularizar sua situação financeira com maior tranquilidade. O objetivo é favorecer a sociedade, com condições melhores relativas ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), que notoriamente foram prejudicados pelos efeitos do Estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus, pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020, com a consequente dispensa do alcance dos recursos fiscais previstos no art.2 da Lei Federal nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que se trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de responsabilidade fiscal.

  
VEREADOR MIGUEL CRIZEL

Guaíba, 05 de Abril de 2021.





# Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO LEI Nº 010/ 2021(Executivo Municipal) - EMENDA

**“Altera o Art.3º do Projeto de Lei N°010/2021 – “Dá nova redação ao §4º do artigo 23, ao parágrafo único do artigo 30 e ao artigo 395 da Lei n°3.208/2014 - Código Tributário do Município de Guaíba”**

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 395 da Lei n° 3.208/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 395. A dívida tributária regularmente inscrita poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com a base de 05 (cinco) UFIRMs o valor mínimo de cada parcela.

Guaíba, 05 de Abril de 2021

PLE 010/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 086E500C79F93FE4D54C26A00FD55C96

